



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 17 de dezembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00385/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES
Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo do **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Executivo** que: "*Altera a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Lei nº 4.051, de 21 de maio de 1986, que regula o regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e sua administração*".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 17/12/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

0021685492 e o código CRC 30DF457B.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 17 de dezembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Lei nº 4.051, de 21 de maio de 1986, que regula o regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e sua administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 4.051, de 21 de maio de 1986, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art.
40.....
.....

§ 3º Caso os serviços previstos no § 1º sejam promovidos por intermédio de mais de um Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, o IASPI poderá centralizar os recursos oriundos da receitas dos planos de assistência em uma única conta específica, visando a custear as despesas de todos os planos." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, das autarquias e das fundações será de 28% (vinte e oito por cento), sobre as vantagens remuneratórias percebidas pelos servidores ativos, inativas e pensionistas do administração direta autárquica e fundacional do Estado do Piauí, de qualquer dos poderes e órgãos autónomos, e dos membros da magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, com a base de cálculo composta pela:

I - totalidade dos salários de contribuição dos servidores e membros ativos, conforme art. 5º;
II - totalidade dos valores dos benefícios de aposentadoria pagos aos servidores ou membros inativos; e
III - totalidade dos valores dos benefícios de pensão previdenciária pagos aos dependentes de servidores e membros, ativos e inativos." (NR)

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder garantia, inclusive com a

possibilidade de retenção de cota-partes do Fundo de Participação do Estado - FPE, visando à efetivação de transações e parcelamentos tributários e previdenciários realizados pela Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de agosto de 2025.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0**,
Presidente da ALEPI, em 17/12/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021685634 e o código CRC B968F39D.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.011800/2025-32

SEI nº 0021685634